



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 83375/2021**

**Interessado - Roberto Wagner de Oliveira Vicente**

**Relatora - Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

**Revisor - Vítor Alves de Oliveira – ADE**

**Advogado - Gefferson Cavalcanti Paixão – OAB/MT 23.125-O.**

**2ª Junta de Julgamento de Recursos.**

**Data do julgamento – 14/12/2023**

**Acórdão nº 652/2023**

Auto de Infração nº 21043353 de 22/02/2021. Termo de Embargo nº 21044219 de 22/02/2021. Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 9,22 hectares de vegetação nativa em Área Objeto de Especial Preservação, sem autorização do órgão ambiental competente; por danificar, através de exploração florestal, 2,40 hectares de vegetação nativa em Área Objeto de Especial Preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Relatório Técnico nº 126/GPFCD/SUF/SEMA/2021. Decisão Administrativa nº 241/SGPA/SEMA/2022, homologada em 23/03/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 58.100,00 (cinquenta e oito mil e cem reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requeru o Recorrente, pugnar pelo acolhimento do recurso, com a reforma da decisão e/ou preliminarmente, ser acolhida a nulidade da decisão e devolução do prazo para a apresentação de alegação finais, e/ou subsidiariamente, que seja reduzida as multas aplicadas para o patamar de R\$ 581,00 (quinhentos e oitenta e um reais). Voto da Relatora: recebeu o recurso e lhe negou provimento, mantendo intacta a multa no valor de R\$ 58.100,00 (cinquenta e oito mil e cem reais) contra o recorrente, deferida na decisão administrativa. Voto Revisor: emitiu seu voto oralmente no sentido de manter a Decisão Administrativa e/ou reenquadramento do artigo 50 para o 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Vistos, relatados e discutidos. Decidira, por maioria, acompanhar os termos do voto revisor para reenquadrar o artigo 50 para o 52 do Decreto Federal nº 6.514, perfazendo a multa no valor total de R\$ 11.620,00 (onze mil e seiscentos e vinte reais), bem como pela manutenção do termo de embargo. Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da – SINFRA;

**Kálita Cortiana Seidel**

Representante da – FIEMT

**Franklin da Silva Botof**

Representante da – OAB

**João Victor Toshio Ono Cardoso**

Representante da – FAMATO

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da – ADE

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da – SEMA

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da - SEAF

**Flávio Lima de Oliveira**

Presidente da 2ª J.J.R.